

LEI Nº 1501

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a celebrar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, para o financiamento de estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÁ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiá autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- A) Juros de até 12,00% (Doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o período de carência;
- B) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação Federal em vigor aplicável à espécie;
- C) O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- D) A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BEMGE como mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras, das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- A) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos; legais e empossibilitem a execução da presente Lei;
- B) participar e assinar contratos, convênios, aditivos, e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- C) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época dos contratos de mútuo; até 12,00% (Doze por cento) ao ano, inclusive juros do financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes de contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos e obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá (MG), 09 de janeiro de 1996.

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal